



**CONTRATO-PROGRAMA
ENTRE
MUNICÍPIO DO SEIXAL E
OS CORVOS MARINHOS – ASSOCIAÇÃO DE PESCA LOCAL**

Nos termos da **alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro**, que estabelece o regime de competências e funcionamento dos órgãos do municípios e das freguesias, e considerando a moldura da **alínea m) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro** no âmbito do quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, com vista à atribuição, por parte das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos.



Nota Prévia

Podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais todas as coletividades legalmente constituídas e que promovam iniciativas e acções de interesse público.

As coletividades participantes em iniciativas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infraestruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de iniciativas e eventos de interesse público.

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, são titulados por Contratos-Programa.

Não podem beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer Contratos-Programa em curso enquanto a situação se mantiver.

Preâmbulo

A promoção e o apoio ao desenvolvimento, consubstanciado na criação de condições para esse efeito, é uma das competências e atribuições das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações.

As Autarquias são por inerência da descentralização e pelo princípio da autonomia do Poder Local, os órgãos melhor posicionados para a definição das medidas adequadas a estimular e a apoiar o desenvolvimento das suas populações.

Um dos factores fundamentais de desenvolvimento é traduzido, necessariamente, no apoio e estímulo ao Movimento Associativo, enquanto entidades, embora privadas, com um cariz de utilidade social muito forte e catalizadora de dinâmicas de prática e de inclusão da população em geral.

Neste contexto, o Município do Seixal tem assumido um relevante papel no apoio ao Movimento Associativo do Concelho, postura, aliás, desenvolvida ao longo destes anos de efetiva gestão



democrática, na qual o trabalho das coletividades tem sido determinante, prestando um papel de solidariedade social de inestimável significado.

Assim, o Município do Seixal, nos termos da **alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro**, que estabelece o regime de competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, e considerando a moldura da **alínea m) do n.º 2 do art.23.º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro**, no âmbito do quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, com vista à atribuição, por parte das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos.

Fundamentação

Considera o Município do Seixal que, as coletividades desempenham uma utilíssima função social e de promoção do desenvolvimento local, reconhecida pela Constituição da República Portuguesa, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento local, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente dos mais jovens.

Entende, assim, o Município do Seixal que a dotação das coletividades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário constitui um requisito que responsabiliza não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: Administração Central e Autarquias Locais.

Consequentemente, o Município do Seixal tem vindo a conceder, na medida das suas possibilidades, diversos e substanciais apoios às coletividades locais, abrangendo a construção de sedes sociais, bem como de instalações e equipamentos complementares, a comparticipação financeira a projetos que apresentem em prol do desenvolvimento.

O Município do Seixal reconhece, deste modo, a importância do Movimento associativo para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho e o trabalho abnegado dos seus dirigentes associativos.

Nesta conformidade, considera o Município do Seixal que os apoios consignados no presente Contrato-Programa, conferem à entidade beneficiária, responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade do concelho, traduzindo-se tais



M. Hugo Silva

responsabilidades numa mais efetiva garantia de regular o desenvolvimento das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social,

Clausulado

Considerando o disposto na **alínea m), do n.º2, do artigo 23.º e da alínea ff), do n.º1, do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei nº 66/2020, de 04 de novembro**, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo competência da Câmara Municipal do Seixal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Assim entre:

O **Município do Seixal**, adiante designado por MSeixal, ou primeiro outorgante, pessoa coletiva de direito público n.º 506 173 968, com sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº45, 2844-001 Seixal, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre da Conceição Silva, que outorga com os poderes que lhe foram conferidos pela deliberação n.º 123/2023-CMS, de 20/04.

E

Os Corvos Marinhos – Associação de Pesca Local adiante designada por CM-APL, ou segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 516 474 847, com sede em Rua de Santa Teresinha, n.º 2, r/c dt, 2840-399 Seixal, Concelho do Seixal, devidamente representado pelo seu Presidente da Direção Hugo Silva.

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato-Programa)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto, mediante uma cooperação a estabelecer entre o primeiro e segundo outorgantes, para garantir o apoio necessário para a elaboração dos projetos necessários para a construção de futura instalação de apoio ao desenvolvimento das atividades de pesca no Seixal.



2. O Programa será executado pelo segundo outorgante, de acordo com os pareceres/estudos técnico-desportivos dos serviços técnicos da CMSeixal.

Cláusula 2.^a
(Início da vigência)

O Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica da entidade concedente do apoio, e com a sua assinatura e pelos primeiro e segundo outorgantes.

Cláusula 3.^a
(Obrigações da entidade responsável pela execução do Programa)

1. O segundo outorgante obriga-se a apresentar o relatório referente ao regime de comparticipação previsto no presente Contrato-Programa.
2. Mais se obriga, o segundo outorgante, ao cumprimento integral do programa objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a
(Prazo de execução do programa)

O presente Contrato-Programa deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as prorrogações graciosas a conceder pelo primeiro outorgante, caso se considere haver fundamentação para essa prorrogação.

Cláusula 5.^a
(Custo previsto do programa e definição de responsabilidades de financiamento)

O custo do programa é de 9.840,00€ (nove mil, oitocentos e quarenta euros), a suportar em 100% pelo primeiro outorgante, através deste Contrato-Programa que dará início ao Programa que o fundamenta.

Cláusula 6.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação do primeiro outorgante será de 9.840,00€ (nove mil, oitocentos e quarenta euros), e realizada nos seguintes termos: a quantia de 9.840,00€ (nove mil, oitocentos e quarenta euros), correspondente a 100% do financiamento global pago pelo MSeixal após assinatura do Contrato-Programa para o IBAN PT50 0045 5452 4035 6966 1762 1.
2. A comparticipação não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo programa.



Cláusula 7.^a

(Sistema de acompanhamento de controlo de execução do programa)

1. O controlo técnico, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados pelo primeiro outorgante, enquanto entidade concedente da comparticipação financeira.
2. O segundo outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo primeiro outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
3. O segundo outorgante obriga-se, aquando da apresentação do relatório final, a anexar os comprovativos de despesas da execução do presente Contrato-Programa.

Cláusula 8.^a

(Condições de revisão do Contrato)

1. É admitida a revisão do Contrato-Programa quando, em virtude de alterações supervenientes e imprevistas das circunstâncias, a execução deste Contrato-Programa se torne excessiva para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
2. Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste Programa carece de prévio acordo escrito dos dois outorgantes, que a poderão condicionar.

Cláusula 9.^a

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

1. Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social.
2. A entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e situação contributiva.
3. Não podem, também, beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em incumprimento com as obrigações assumidas em Contrato-Programa anterior.

Cláusula 10.^a

(Cessação do Contrato)

O presente Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:

1. Por falta não imputável às partes, se torna objetivamente impossível realizar o Programa que constitui o seu objeto.
2. Quando esteja concluído o Programa que constitui o seu objeto.
3. Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato.
4. Na falta de cumprimento do disposto nas cláusulas 7.^a, 9.^a e 10.^a.



Celebrado em 05 / 05 / 2023, contendo sete folhas e dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Paulo Alexandre da Conceição Silva

O Segundo Outorgante

Presidente da Direção de Os Corvos Marinhos –
Associação de Pesca Local

Hugo Silva